



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº. 262/2025

Autor (a): Vereador João Pereira (PT)

Ementa: Veda qualquer forma de discriminação no uso de elevadores em edifícios públicos e privados de acesso ao público no Município de Teresina, e dá outras providências.

Relator (a): Ver. Pedro Alcântara

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

PARECER

Em observância ao disposto no art. 75, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor o Projeto de Lei nº. 262/2025, de autoria do Vereador acima especificado, cuja ementa é a seguinte: *Veda qualquer forma de discriminação no uso de elevadores em edifícios públicos e privados de acesso ao público no Município de Teresina, e dá outras providências.*

Inicialmente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Após, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não tendo vislumbrado incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 75, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

Art. 75. Compete à Comissão de Direitos Humanos e defesa do Consumidor: (Texto modificado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017)

I - discutir matérias relacionadas aos Direitos Humanos e Defesa do Consumidor; emitindo os competentes pareceres sobre as proposições legislativas apresentadas; (Texto modificado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017) (grifo)





ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

nosso)

II - elaborar trabalhos escritos, realizar seminários, palestras, audiências públicas, obedecidos os critérios dispostos no art. 160 deste Regimento, diligências e outras ações que estejam voltadas para questões de sua competência; (Texto alterado pela Resolução Normativa nº 138/2025, publicada no DOM nº 4.054, de 16 de julho de 2025)

III - receber denúncias ou queixas de violações aos Direitos Humanos e de Defesa do Consumidor, podendo realizar entrevistas com interessados e/ou vítimas, audiências com gestores públicas ou, ainda, qualquer outro procedimento adequado que vise a elucidação da denúncia ou queixa, conforme o caso, bem como provocar iniciativas das autoridades competentes; (Texto modificado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017)

IV - sugerir aos Governos Federal, Estadual ou Municipal, medidas capazes de reduzir os casos de desrespeito aos direitos dos cidadãos e consumidores; (Texto modificado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017)

V - discutir com os órgãos governamentais, entidades e associações formas de melhorar o respeito à cidadania e aos direitos das minorias; (Texto modificado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017)

VI - cooperar e promover intercâmbio com outras organizações brasileiras ou do exterior, cujos objetivos se incluam a defesa dos Direitos Humanos e dos Consumidores; (Texto modificado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017)

VII - tratar de matérias concernentes às relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; (Texto modificado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017)

VIII - tratar de reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por populares, consumidores, associações ou entidades representativas, transformando-as em proposições legislativas, dentro da sua competência; (Texto modificado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017)

IX - promover a defesa judicial dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas, a título coletivo, nos termos do art. 82, III, do Código de Defesa do Consumidor. (Texto modificado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017)

De alta relevância é a proposta, haja vista que proíbe toda e qualquer forma de discriminação relacionada ao uso de elevadores em edifícios públicos municipais e privados de acesso ao público do Município de Teresina. Trata-se de uma medida de defesa da dignidade humana, de afirmação dos direitos fundamentais e de combate explícito a práticas discriminatórias ainda observadas em espaços comuns.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

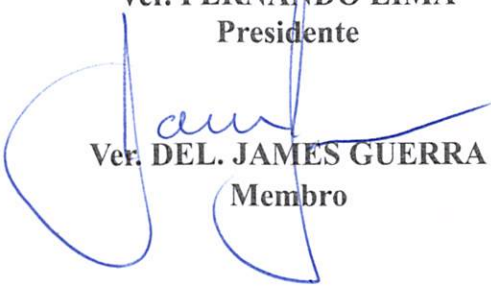
É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, em 13 de maio de 2026.


Ver. PEDRO ALCÂNTARA
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. FERNANDO LIMA
Presidente


Ver. DEL. JAMES GUERRA
Membro

